



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO - Nº xxx

Dispõe sobre o Regulamento do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Produção de Animais Silvestres da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

Capítulo I

Missão, Gestão, Visão e Valores

Art. 1º. O Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Produção de Animais Silvestres (CEPEX-PAS) foi idealizado e estabelecido por iniciativa do Curso de Zootecnia com a missão de atender e proporcionar à comunidade um espaço adequado para a condução de atividades de ensino e desenvolvimento institucional, educação ambiental e condução de projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão em produção de animais silvestres nativos e exóticos, com ênfase na apicultura, meliponicultura e aves exóticas.

Art. 2º. Tem ainda como missão:

- I - estimular e promover a formação, especialização e aperfeiçoamento dos alunos, técnicos, profissionais atuantes no mercado de trabalho e produtores;
- II - divulgar as pesquisas desenvolvidas, de caráter geral, a todos os interessados, por meio de aulas práticas, atividades e eventos de extensão;

III – desenvolver atividades de produção que gerem renda para manutenção do setor;

IV – oferecer oportunidades de estágios; e

V – desenvolver parcerias público/ privadas para o desenvolvimento de pesquisas.

Art. 3º. O CEPEX-PAS possui instalações em três áreas da UFJ, contém as seguintes estruturas:

I – Apicultura, localizada na Fazenda Escola Pecuária UFJ, que abrange as colmeias em produção, com aproximadamente 300 m².

II - Container instalado dentro da área do CEPEX-PAS, com dimensão de 12 m², contendo luminárias do tipo LED e tomadas sendo utilizado como depósito de caixas vazias e equipamentos de manejo e segurança para a atividade apícola e aulas práticas;

III – Sala de beneficiamento de mel, instalado dentro da área do CEPEX-PAS, feita de alvenaria, com dimensão de 36 m² e conta com os seguintes equipamentos: 01 centrífuga elétrica (32 quadros), 01 mesa para envase de potes em aço inox 304, 01 mesa para pesagem/embalagem em aço inox 304, 01 mesa desoperculadora 32 quadros aço inox 304, 01 descristalizador de mel em banho maria, 01 mesa telada para secagem de sachê em aço inox 304, 03 peneiras de filtragem de mel para balde, 03 peneiras de filtragem de mel para decantador, 04 baldes de inox (capacidade de 25kg), 01 tanque decantador com capacidade de 100kg, 03 decantadores com capacidade de 200kg, 01 Geladeira;

IV – Viveiro para aves exóticas, instalado dentro da área do CEPEX-PAS, com dimensão de 144 m², contendo 1 viveiro de 4 m², 28 gaiolas para calopsitas e 1 armário;

V – Meliponário, instalado próximo ao prédio da Agronomia.

Art. 4º. A Coordenação do CEPEX-PAS é realizada pela indicação do Curso de Zootecnia, com portaria emitida pela Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias (CIAGRA) da UFJ.

Parágrafo único. Serão possíveis tantas reconduções quantas forem de interesse da diretoria da CIAGRA e do Curso de Zootecnia.

Art. 5º. O coordenador do CEPEX-PAS responde a Direção da CIAGRA.

Art. 6º Além da Coordenação Geral, CEPEX-PAS terá um profissional, como responsável técnico (RT), que atenderá suas demandas de acordo com a legislação do CRMV-GO.

Art. 7º. O CEPEX-PAS tem como visão ser referência nacional e internacional na formação de profissionais, seja na educação acadêmica, informal ou formação continuada e na condução de atividades e projetos relacionados a todos os temas relacionados à produção de animais silvestres nativos e exóticos, com ênfase no manejo produtivo, nutricional e comportamental, considerando a sustentabilidade da produção num contexto de economia circular.

Art. 8º. Tem como valores a bonificação do esforço individual, a eficiência, a integridade, a assiduidade, a persistência e a ética, valorizando o trabalho em equipe, a pró-atividade, a capacidade de inovar na resolução de problemas e a automotivação para a qualificação e o aprimoramento pessoal e profissional.

Parágrafo único. A bonificação a que se refere o caput do art. 8º ocorrerá na forma de bolsas de ensino, pesquisa, inovação ou extensão ou ainda na forma de certificação do total de horas trabalhadas.

Capítulo II

Do Uso do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Produção de Animais Silvestres (CEPEX-PAS)

Art. 9º. Todo e qualquer membro da comunidade acadêmica da Universidade Federal de Jataí tem o direito de uso das instalações do CEPEX-PAS desde que se enquadrem nas exigências descritas neste Regulamento.

Parágrafo único. Atividades que não sejam de interesse institucional não serão permitidas.

Art. 10º. Docentes ou técnicos do Curso de Zootecnia e dos demais cursos e órgãos da UFJ poderão solicitar a utilização das instalações e equipamentos à Coordenação do CEPEX-PAS.

§ 1º. Os pedidos serão avaliados e aprovados se:

- I – O projeto estiver devidamente cadastrado na UFJ e na CEUA, quando for o caso;
- II - Houver disponibilidade das instalações e dos equipamentos de modo a não gerar prejuízo às atividades de rotina ou previamente programadas ou em andamento do CEPEX-PAS;
- III - Mediante conhecimento prévio do POP (Procedimento Operacional Padrão) que trata sobre o uso da estrutura e equipamentos do CEPEX-PAS.

§ 2º. Toda documentação será arquivada pelo Coordenador CEPEXA, digitalmente, pelo período de três (03) anos a partir do início da atividade.

Art. 11º. Alunos envolvidos em projetos de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão ou desenvolvimento institucional devem ser indicados e supervisionados pelo docente responsável pela atividade;

Parágrafo único: A utilização dos espaços e equipamentos do CEPEXA implica em obediência às normas estabelecidas no Estatuto da UFJ, Regimento Geral da UFJ e legislação vigente.

Art. 12º. A concessão dos espaços físicos para uso eventual com vistas à realização de eventos de curta duração, de natureza educacional, cultural, científica, recreativa ou religiosa será gratuita quando:

I- se tratar de iniciativas da UFJ; e

II- se tratar de instituições congêneres ou reconhecidas como de utilidade pública ou parceiras ou conveniadas

Art. 13º. Professores, pesquisadores, extensionista e produtores que desejem utilizar o CEPEX-PAS para o desenvolvimento de projetos ou beneficiamento de produtos devem solicitar o agendamento ao Coordenador do CEPEX-PAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14º. Somente serão agendadas atividades e projetos que se utilizarão de animais que garantam a alimentação dos mesmos sem implicar em custos ou prejuízos para o CEPEX-PAS.

Art. 15º. As dependências do CEPEX-PAS poderão ser utilizadas todos os dias da semana, desde que esteja dentro do prazo do experimento e dos horários de coleta previstos no plano de trabalho do projeto previamente aprovado, caso contrário deverá ter agendamento prévio.

Capítulo III

Das Instalações, Equipamentos e Materiais

Art. 16º. Qualquer equipamento ou material que for danificado ou desaparecer durante a atividade agendada será de inteira responsabilidade do professor responsável pelo projeto de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão ou demais atividades que tenham sido conduzidas.

Art. 17º. Para todo projeto realizado no CEPEX-PAS será realizada, previamente, uma vistoria nas instalações, materiais e equipamentos pelo responsável pelo

CEPEX-PAS ou pessoa designada para esta finalidade acompanhada do responsável pelo projeto a ser conduzido e, no final da atividade, nova vistoria será realizada.

§ 1º. A reposição do material pertencente ao CEPEX-PAS utilizado na atividade ou projeto desenvolvido é obrigatória e de responsabilidade do responsável pela condução da atividade ou projeto.

§ 2º Os custos da condução de projetos no CEPEX-PAS são de inteira responsabilidade do coordenador do projeto de acordo com a descrição no plano de trabalho aprovado.

Art. 18º. O manuseio de animais, equipamentos, ferramentas e materiais diversos deve ser realizado sob a supervisão de uma pessoa treinada (docente ou técnico responsável) sendo o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) obrigatório.

Parágrafo único. O fornecimento do EPI é de responsabilidade do coordenador da atividade.

Art. 19º. Os materiais e equipamentos do CEPEX-PAS poderão ser emprestados mediante requisição, supervisão e responsabilidade do coordenador da atividade.

§ 1º. Cabe à Coordenação do CEPEX-PAS o julgamento da possibilidade do empréstimo do material ou equipamento solicitado e de informar ao solicitante o deferimento ou não do seu pedido;

§ 2º. Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser conservados pelos usuários e devolvidos no mesmo estado de conservação do momento do empréstimo, ao término do serviço.

§ 3º. Caso haja algum dano ao material ou equipamento emprestado, o mesmo deverá ser repostado pelo docente responsável.

Art. 20º. Qualquer pessoa que ingressar nas dependências do CEPEX-PAS deverá seguir o Regulamento Interno que prevê preceitos básicos de limpeza e organização.

Parágrafo único. É terminantemente proibido jogar lixo na área do CEPEX-PAS.

Capítulo IV

Da Produção, Produtos e Renda

Art. 21º. Os produtos diretos e indiretos gerados nos setores de produção serão comercializados via centro de custo específico aberto em uma fundação de apoio à pesquisa e extensão.

Art. 22°. Em experimentos realizados em parcerias com empresas, será acordada entre as partes a divisão dos lucros e/ou prejuízos via Contrato de Parceria.

Parágrafo único: A produção gerada, de acordo com o contrato de parceria, será comercializada via centro de custo específico aberto em uma fundação de apoio à pesquisa e extensão.

Art. 23°. A verba gerada através da produção própria ou oriunda de parcerias deverá ser, inicialmente, utilizada para o pagamento dos custos de manutenção e eventuais benfeitorias no próprio CEPEX-PAS previstas no plano de trabalho;

Art. 24°. A critério da Coordenação do CEPEX-PAS, o excedente da verba poderá ser empregado em algum setor ou laboratório do Curso de Zootecnia ou de outra Unidade Acadêmica parceira, desde que previsto no plano de trabalho.

Art. 25°. A realização do contrato de parceria com empresa é de responsabilidade do responsável pelo Projeto de Pesquisa/Extensão ou Ensino a ser realizado e uma cópia deve ser repassada ao responsável pelo CEPEX-PAS, para arquivamento.

§1° A fração de 10% do lucro do projeto, se houver, deve ser repassado ao CEPEX-PAS na forma de instalações, material, insumos ou equipamento para o contínuo desenvolvimento do mesmo.

§2° Se não houver lucro ou ocorrer prejuízo, o responsável pelo projeto fica isento de repassar qualquer valor, o que não o isenta da manutenção das instalações, equipamentos, ferramentas e reposição do material utilizado de acordo com o que constar na vistoria prévia das instalações;

§3° Deverá ser entregue um relatório para comprovação do relatório final de gestão financeira;

§4° O responsável pelo projeto que não entregar o relatório e/ou não fizer o repasse dos valores devidos, será impedido de realizar novo projeto no CEPEX-PAS até a quitação dos seus deveres.

Art. 26°. Os apicultores do Município de Jataí e região que quiserem extrair seu mel nas instalações da Sala de Beneficiamento do Mel UFJ poderão fazê-lo mediante assinatura de um Termo de Utilização da Sala de Beneficiamento de Mel (Anexo 1), onde estão previstas as condições de agendamento, processamento e o custo de utilização das instalações.

Art. 27°. A coordenação do CEPEX-PAS fará o balanço do caixa e o apresentará, anualmente, ao Curso de Zootecnia e ao CIAGRA.

Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28º. Os usuários do CEPEX-PAS deverão conhecer e observar as Normas de Segurança e Regulamento Interno do CEPEX-PAS.

Art. 29º. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos a equipamentos e aos recintos da Instituição provocados pelos usuários, estes responderão civil e criminalmente.

Art. 30º. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral da UFJ.

Art. 31º. Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias no presente Regulamento, serão ouvidas na Direção do CIAGRA, tendo a Coordenação do CEPEX-PAS direito a voz.

Art. 32º. Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Jataí, 18 de Abril de 2023.

ANEXO 1

**TERMO DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE
BENEFICIAMENTO DE MEL**

Eu, _____ (nome),
CPF: _____ venho por meio deste solicitar a utilização da sala de
beneficiamento de mel para extração do mel retirado na
propriedade _____.

Declaro que estou ciente das responsabilidades da solicitação e das normativas que regem o funcionamento deste setor contidas no Regimento Interno do CEPEX-PAS.

Jataí, ___ / ___ / ___.

Solicitante